



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 24.009/2023.
Ref.: Despacho n. DADM/425/2023.
Assunto: Contratação direta da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021). Promoção de curso *in company* presencial denominado “Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas” para servidores deste Regional. **Parecer jurídico. Viabilidade.**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Proposição n. SEJ/FORMAD/105/2023, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) encaminha Proposição da Assessoria Jurídica de Pessoal (ASJP), cujo objeto é a contratação direta da empresa *IOC Capacitação Ltda.* para fins de ministrar o curso *in company* denominado “Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas”, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, visando à capacitação de servidores das áreas de Recursos Humanos, Jurídica, Administrativa, Contábil e Auditoria Interna deste Regional, pelo valor total de **R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** (doc. n. 24009-2023-38).

Afirma que, após a análise do “*Requerimento para Realização de Curso/Evento Interno ou incompany*”, verificou-se que “a atividade formativa solicitada apresenta, de forma direta, correlação entre as atribuições do público-alvo e o conteúdo programático do evento. Além disso, a solicitação de capacitação está em consonância com a Resolução GP nº 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como atende os requisitos dispostos na Portaria EJ 04/2020”.

O Exmo. Sr. Juiz Coordenador da Escola Judicial, considerando a análise acadêmica e os fundamentos do Secretário da Escola Judicial, manifestou concordância com o pedido apresentado, “*haja vista que o curso atende às finalidades precípuas da Escola Judicial de promover a formação de Magistrados e de Servidores, bem como a formação de Formadores*” (doc. n. 24009-2023-39).

Por seu turno, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, tendo em vista os fundamentos e a análise acadêmica apresentados pelo Secretário da Escola Judicial e considerando a análise do Juiz Coordenador Acadêmico, deferiu o requerimento (doc. n. 24009-2023-40).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Requerimento para realização de curso interno ou *in company* (doc. n. 24009-2023-1);

(II) Lista dos participantes do evento (doc. n. 20009-2023-2);

(III) Proposta da empresa, datada de 12/06/2023, da qual se destaca (doc. n. 24009-2023-3):

DESCRIÇÃO DOS INSTRUTOR

Instrutor: Inácio Magalhães

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal; aposentadorias e pensões; legislação constitucional aplicada a servidores públicos; gestão de folha de pagamento; auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

(IV) Documentação afeta à empresa, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 04/09/2023 (doc. n. 24009-2023-4);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 25/11/2023 (doc. n. 24009-2023-5);
- Certidão Negativa de Débitos perante a Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (doc. n. 24009-2023-6);
- Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 30/06/2023 (doc. n. 24009-2023-7);
- Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (doc. n. 24009-2023-8);
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) com validade até 14/07/2023 (doc. n. 24009-2023-9);
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União emitida em 14/06/2023, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão (doc. n. 24009-2023-10);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Nona Alteração Contratual (doc. n. 24009-2023-11);
- Procuração (doc. n. 24009-2023-12);
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, emitida em 12/04/2023, válida por 30 (trinta) dias (doc. n. 24009-2023-13);
- Declaração Conjunta Negativa (doc. n. 24009-2023-14);
- Cópia de documento de identificação da Sra. Ione Chaves de Oliveira (doc. n. 24009-2023-15);
- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de onde se extrai a ausência de impedimento de licitar (doc. n. 24009-2023-16).

(V) Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (doc. n. 24009-2023-17), pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (doc. n. 24009-2023-18) e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (doc. n. 24009-2023-19);

(VI) Nota de Empenho n. 309/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, referente ao Curso “Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal, Questões Práticas relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”, com o seguinte teor (doc. n. 24009-2023-20):

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				5.960,00
Subelemento 48 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	PARTICIPAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES DESTA TRIBUNAL NO CURSO PRESENCIAL: APLICANDO O DIREITO ADMINISTRATIVO NOS PROCESSOS DE PESSOAL. QUESTÕES PRÁTICAS RELACIONADAS A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2023, EM BRASÍLIA-DF, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS-AULA. CONFORME PROJETO BÁSICO.	5.960,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/05/2023	Inclusão	1,00000	5.960,0000	5.960,00

(VII) Nota de Empenho n. 395/2022 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, concernente ao Curso “Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito, Lei n. 8.112/90”, com o seguinte teor (doc. n. 24009-2023-21):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Natureza de Despesa		Total da Lista		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC		8.820,00		
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Inscrição de três servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Pessoal deste TRT3 no curso: Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito. Lei n. 8.112/90 (Passo a Passo). Ênfase Em Como Ordenar Corretamente Um Processo Disciplinar. Participantes: Stephanie Gurtner Soares ; Denise Moraes Gontijo Anaya e Mônica Lins Lemos. Promotora do evento externo: IOC CAPACITAÇÃO LTDA; CNPJ: 10.825.457/0001-99; Período de realização: de 04 a 06/05/2022; Horário: das 08:30 às 12:30 / das 14:00 às 18:00; Local: Centro de Treinamento da One Cursos - Brasília / DF; Carga horária: 24 horas. Conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e proposta comercial.	8.820,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/04/2022	Inclusão	3,00000	2.940,0000	8.820,00

(VIII) Nota de Empenho n. 395/2022 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na qual se vê (doc. n. 24009-2023-22):

Nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				8.820,00
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição			Valor do Item
001	Inscrição de três servidoras lotadas na Assessoria Jurídica de Pessoal deste TRT3 no curso: Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito. Lei n. 8.112/90 (Passo a Passo). Ênfase Em Como Ordenar Corretamente Um Processo Disciplinar. Participantes: Stephanie Gurtner Soares ; Denise Moraes Gontijo Anaya e Mônica Lins Lemos. Promotora do evento externo: IOC CAPACITAÇÃO LTDA; CNPJ: 10.825.457/0001-99; Período de realização: de 04 a 06/05/2022; Horário: das 08:30 às 12:30 / das 14:00 às 18:00; Local: Centro de Treinamento da One Cursos - Brasília / DF; Carga horária: 24 horas. Conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e proposta comercial.			8.820,00
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/04/2022	Inclusão	3,00000	2.940,0000	8.820,00

(IX) Nota de Empenho n. 464/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, referente ao curso “Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal, Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”, de onde se extraem as seguintes informações (doc. n. 24009-2023-23):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				6.320,00
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Inscrição no curso Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal. Questões Práticas relacionadas a análise e elaboração de pareceres jurídicos.	6.320,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/04/2023	Inclusão	1,00000	6.320,0000	6.320,00

(X) Nota de Empenho n. 404/2023 - Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região, da qual se extrai (doc. n. 24009-2023-24/25):

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Participação do servidor Alexandre Cunha de Araújo (Analista Judiciário) e Área Administrativa, Chefe da Seção de Aposentados e Pensionistas) no curso presencial: Entendendo o Impacto da Reforma Previdenciária, Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos e Atualizado pela EC 103/2019 e a Nova Portaria MTP 1.467/2022, promovido pela empresa IOC Capacitação Ltda (nome de fantasia: One Cursos Treinamento e Desenvolvimento). O evento será realizado na cidade de Fortaleza/Ceará, nos dias 4 e 5 de setembro de 2023, no horário de 8h30 às 12h30 e de 14h às 18h, com carga horária de 16 horas.	3.160,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/05/2023	Inclusão	1,00000	3.160,0000	3.160,00

(XI) Nota de Empenho n. 464/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, onde se vê (doc. n. 24009-2023-26):

nota de Empenho

Lista de Itens				
Natureza de Despesa				Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC				6.320,00
Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	Inscrição no curso Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal. Questões Práticas relacionadas a análise e elaboração de pareceres jurídicos.	6.320,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/04/2023	Inclusão	1,00000	6.320,0000	6.320,00

(XII) NF-e n. 49/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, atinente ao Curso “Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal. Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”, no valor unitário de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) (doc. n. 24009-2023-27);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIII) Relatório de Preços, conforme segue (doc. n. 24009-2023-28):

[...]

Em consideração à Orientação Normativa nº 17 da Advocacia -Geral da União - AGU, que informa: *“a razoabilidade do valor das aquisições decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*, seguem os esclarecimentos sobre o valor do **Curso Incompany Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019.**

Os valores constantes da proposta da contratada para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estão de acordo com o oferecido no mercado, foi consultado o site da empresa e os valores de venda do curso são bastante semelhantes, conforme os publicados na internet.

Se compararmos ao preço praticado pela One Cursos/IOC Capacitação quando da realização de cursos semelhantes com outros entes públicos, percebe-se valores idênticos.

Neste ano de 2023 o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região-TRT5, contratou 2 inscrições da One Cursos/IOC Capacitação no curso Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos , e o valor cobrado por inscrição foi de R\$3.160,00 para dois inscritos, segue a Nota de Empenho do TRT5.

Ainda neste ano de 2023, cinco servidoras da ASJP fizeram Curso Presencial: Aplicando o Direito Administrativo nos Processos de Pessoal. Questões Práticas Relacionadas a Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos, com a One Cursos/IOC Capacitação, em que o valor de cada inscrição foi um pouco maior ao valor do curso agora solicitado, ou seja, o valor por inscrição foi de R\$3.100,00 por servidor, para 5 inscritos. Processo administrativo 13710/2023. Segue a Nota Fiscal Eletrônica.

Percebe-se que o valor praticado no ano de 2023, para curso Incompany é um pouco mais baixo, pois tratam-se de 20 inscritos, sendo então o valor por inscrição R\$2.940,00., e o valor total do curso R\$58.800,00.

Ademais, para complementar o Relatório de Preço, vale destacar que em 2022, três servidoras da ASJP fizeram Curso de Prática de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito- Lei 8112/90 (Passo a Passo) – Ênfase com Como Ordenar Corretamente um Processo Disciplinar com a One Cursos/IOC Capacitação, em que o valor de cada inscrição foi semelhante ao curso agora solicitado, ou seja, o valor por inscrição foi de R\$2.940,00. Dessa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

maneira, segue a comprovação de aquisições similares com o mesmo fornecedor, comprovadas por nota fiscal anexa, nos termos do processo administrativo – e-PAD 7725/2022 e nota de empenho anexa.

(XIV) Termo de Referência (doc. n. 24009-2023-29);

(XV) Estudo Técnico Preliminar, do qual se extraem as seguintes informações (doc. n. 24009-2023-30):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aprimorar os procedimentos nos processos administrativos de pessoal, essencialmente nos processos de gestão de pessoas.

Segundo a Sessão de Assentamentos Funcionais da Secretaria de Pessoal, o nosso Tribunal possui atualmente 3593 servidores ativos, 559 pensionistas e 1745 aposentados. Todo esse conjunto de pessoas (5897) possuem processos relacionados aos seus benefícios, aos seus direitos e deveres e aos seus pagamentos. Essa realidade demanda uma equipe de recursos humanos bem organizada, para trabalhar com as situações diárias corriqueiras e também com situações especiais de controvérsias sobre direitos e deveres.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A atualização dos servidores que trabalham com os processos administrativos de pessoal é essencial para assegurar o correto e justo atendimento a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Nesse sentido, justifica-se o Curso Incompany Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019, pela revisão dos conceitos legais, a ciência dos novos entendimentos dos Tribunais Superiores e análise de situações especiais, inovadoras, inerentes aos temas relacionados à Lei 8.112/90

(XVI) Formulário de solicitação orçamentária (doc. n. 24009-2023-31);

(XVII) Plano de Tratamento de Riscos Simplificado (doc. n. 24009-2023-32);

(XVIII) Ciência dos servidores da Secretaria de Auditoria- SEAUD (doc. n. 24009-2023-33);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XIX) Ciência dos servidores da Secretaria de Pagamento de Pessoal - SEPP (doc. n. 24009-2023-34);

(XX) Ciência dos servidores da Secretaria de Pessoal - SEP (doc. n. 24009-2023-35);

(XXI) Ciência das servidoras da Assessoria Jurídica de Pessoal - ASJP (doc. n. 24009-2023-36);

(XXII) Ciência dos servidores da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (doc. n. 24009-2023-37);

(XXIII) Comunicação Interna n. SEJ/FORMAD/067/2023, por meio da qual a SEJ encaminhou o processo à ASJP para providenciar a *“elaboração da Solicitação de Adequação Orçamentária seguindo com a instrução processual da contratação externa das referidas capacitações”* (doc. n. 24009-2023-41);

(XXIV) Manifestação de aquiescência da empresa ao Termo de Referência (doc. n. 24009-2023-42);

(XXV) Nova versão do Termo de Referência (doc. n. 24009-2023-43);

(XXVI) Lista de verificação do Demandante (doc. n. 24009-2023-44); e

(XXVII) Certificado de Regularidade do FGTS com validade até 19/07/2023 (doc. n. 24009-2023-45).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que assim se manifestou (Despacho n. DADM/425/2023 - doc. n. 24009-2023-46):

RELATÓRIO

Trata-se de expediente por meio do qual a Secretaria da Escola Judicial (SEJ), em atendimento à demanda da Assessoria Jurídica de Pessoal, propõe a contratação direta, sob inexigibilidade de licitação, da empresa IOC Capacitação LTDA (CNPJ 10.825.457/0001-99), visando à realização do curso in company “Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas”, a fim de capacitar servidores do TRT-MG que atuam na Assessoria Jurídica de Pessoal (ASJP), na Secretaria de Pessoal (SEP), na Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP), na Secretaria de Auditoria (SEAUD) e na Diretoria de Gestão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Pessoas (DGP), a se realizar nos dias 24 e 25/08/2023, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula, na modalidade presencial, sendo 1 (uma) turma com 20 (vinte) participantes, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, pelo valor total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), na forma do artigo art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

FUNDAMENTOS

1. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

[...]

A demanda foi justificada no Requerimento de Curso in company (doc. 1), no DOD (doc. 30) e no TR (doc. 43).

Do Requerimento cabe destacar (itens II.1 e II.2):

[...]

O Requerimento de Curso relata as atribuições dos servidores (público-alvo) a ser capacitados:

[...]

Pela análise da proposta da empresa (doc. 3), constata-se a correlação entre as atribuições do público-alvo com o conteúdo programático do curso, como também atestou a Escola Judicial na Proposição n. SEJ/FORMAD/105/2023 (doc. 38).

Em face do exposto, esta DADM entende, em princípio, que a demanda encontra-se devidamente justificada.

[...]

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 74, III, “f” DA LEI N. 14.133/2021:

[...]

Ademais, conforme o item 8 do TR, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021:

[...]

Acerca do currículo da futura contratada, é dito pela Unidade Demandante no subitem VII.3 do requerimento de curso (doc. 1, p. 8):

[...]

A Unidade ainda juntou atestados de capacidade técnica emitidos por 3 (três) órgãos públicos acerca de cursos ministrados pela empresa em temática afim à que será contratada (docs 17, 18 e 19). Assim, pelo exposto e considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a sua caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e tendo em vista a notória especialização da empresa em questão, entende-se que estão presentes os pressupostos fático-jurídicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

[...]

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O objeto da contratação foi brevemente descrito no item 1 da Proposição n. SEJ/FORMAD/105/2023 (doc. 38) e no item VI do Requerimento de Curso In Company (doc. 1), do qual se destaca:

[...]

O item 5.1.2 do TR informa o novo horário do curso: de 8h às 12h e de 13h às 17h, conforme acordado com a empresa (doc. 42).

A proposta da empresa (doc. 3) e o Termo de Referência (doc. 43) também apresentam o detalhamento do objeto, com toda a programação e o conteúdo a ser ministrado. Do TR se destaca:

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

5.3.1. arquivo com os slides da apresentação, templates utilizados.

[...]

6. QUANTITATIVO:

Foi requerida a realização de 1 (uma) turma do curso para participação de até 20 (vinte) servidores, durante o período de 2 (dois) dias, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, ao custo total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme item VI do Requerimento de Curso (doc. 1), sendo o valor unitário R\$2.940,00, conforme item 9 do TR.

[...]

7. PESQUISA DE PREÇOS:

Na proposta da empresa (doc. 3), consta o que está incluso no preço proposto de R\$58.800,00:

Responsabilidade da One Cursos:

1. Pagamento de Honorários do instrutor;
2. Fornecimento dos Certificados. Materiais didáticos e de apoio (apostila, exercícios, pastas, canetas, blocos de anotações);
3. Pagamento de alimentação, transporte e hospedagem do consultor.

[...]

8. PROPOSTA DA EMPRESA:

A Unidade Demandante juntou aos autos proposta da empresa (doc. 3), datada de 12/06/2023, válida por 60 dias, em que constam os dados da futura contratada e que aceita nota de empenho e emite nota fiscal, bem como as informações relativas ao curso e as bancárias para fins de pagamento.

[...]

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A regularidade administrativa, fiscal e trabalhista da empresa foi demonstrada por meio das certidões negativas juntadas aos autos (docs. 4, 5 e 7 a 10), inclusive a certidão do SICAF (doc. 16), indicando não haver impedimento em contratar. A certidão negativa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

do FGTS está vencida, tendo esta Diretoria providenciado sua atualização (doc. 45).

Foi apresentada, ainda, a certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) para 1ª e 2ª instâncias (doc. 13), emitida pelo TJ-DFT.

Pendente a inclusão do CADIN, a fim de que fique demonstrada a inexistência de débitos não quitados em nome da empresa. Aproveitamos para solicitar à Diretoria de Orçamento e Finanças, quando da execução de suas providências neste processo, que nos faça a gentileza de juntar aos autos a referida certidão.

[...]

12. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

Não localizamos no processo item específico com a indicação da equipe de gestão e fiscalização da contratação. No entanto, o Termo de Referência (doc. 43) está assinado por duas servidoras, com a aposição dessas funções abaixo de seus nomes, o que nos leva a considerar cumprido este requisito.

Ainda, o subitem 6.6 do Termo de Referência menciona “fiscal técnico”. Por isso, solicitamos à Unidade Demandante confirmar se o fiscal titular seria a mesma pessoa do fiscal técnico ou se haverá indicação de servidores diferentes.

[...]

14. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Em que pese haver previsão de formalização por instrumento contratual na Solicitação de Informe Orçamentário (doc. 31), após contato com a área demandante, concluímos, s.m.j, que não será necessário, uma vez que não será gerada obrigação futura por esta contratação. Submetemos, no entanto, a questão à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

[...]

17. RECEBIMENTO:

Nos itens 7.1 a 7.9 do Termo de Referência (doc. 43), foram previstos os critérios de medição, as condições de recebimento e os responsáveis pelo ato. A unidade previu o recebimento provisório e o definitivo, indicando como responsável, em ambos, o fiscal da contratação (itens 7.5 e 7.6). Porém, o recebimento definitivo deve ser feito por responsável diverso daquele do recebimento provisório.

[...]

20. PENALIDADES

[...]

No item 10 do Termo de Referência (doc. 43), há previsão relativa às sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Foi prevista “*Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento*”. Ocorre que a Lei n. 14.133/2021 estabelece em seu



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

art. 156, parágrafo 3º que a penalidade de multa deve obedecer os seguintes limites:

[...]

1. *Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;*
2. *Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias;*
3. *Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;*
4. *Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da Contratada.*

Faz-se necessária, portanto, a adequação das penalidades ao parâmetro indicado pela nova Lei de Licitações, ressaltando-se que o escalonamento das multas de acordo com o tempo em atraso e a gravidade da infração deve se mostrar coerente.

25. GARANTIA À EXECUÇÃO / GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o subitem 4.3 (por erro material, consta 4.1, como se vê na transcrição abaixo; há dois itens numerados com “4.1”) do Termo de Referência:

[...]

Da leitura de tal redação, não é possível identificar se a unidade demandante exigirá ou não a prestação de garantia à execução contratual por parte da futura contratada. Diante do objeto pretendido, seus baixos riscos e complexidade, não nos parece necessária tal exigência, s.m.j. Contudo, esta é uma decisão da área técnica.

[...]

27. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS:

Consta, dos autos, a Solicitação de Informe Orçamentário (doc. 31), restando pendente a classificação da despesa e a informação da existência de recursos pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

[...]

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Diretoria, no âmbito de suas atribuições de análise de governança, manifesta-se favoravelmente à conformidade da instrução processual para a contratação direta, sob inexigibilidade de licitação, nos termos propostos pela SEJ e demandados pela ASJP, condicionada ao saneamento das seguintes indicações neste despacho:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- indicação de responsável pelo recebimento definitivo, diverso do provisório;
- adequação das penalidades à Lei 14.133/2021;
- confirmação sobre o fiscal técnico;
- definição quanto à exigência de garantia à execução contratual.

Na sequência, vieram ao feito os seguintes documentos:

(i) Despacho/DOF/600/2023, por meio da qual a Diretoria de Orçamento e Finanças registrou que a presente demanda corresponde ao item 71 do PCA 2023, *“que se refere a “Realizar formação e capacitação de servidores da área administrativa”, de acordo com informação constante no despacho da Diretoria de Administração”* (doc. n. 24009-2023-47);

(ii) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados (CADIN), consignando a situação de adimplência (doc. n. 24009-2023-48); e

(iii) Informe de Adequação Orçamentária (doc. n. 24009-2023-49).

O expediente foi encaminhado a esta Assessoria, oportunidade em que se constatou a necessidade de retorno à ASJP, para cumprimento das diligências indicadas pela DADM, exceto no que tange às penalidades (doc. n. 24009-2023-50).

A Unidade Demandante trouxe aos autos, então, nova versão do Termo de Referência, da qual se destaca (doc. n. 24009-2023-51):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de treinamento, Curso In Company Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019 para servidores do TRT da 3ª Região, que trabalham com gestão de pessoas, assessoria jurídica de pessoal, pagamento e auditoria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Incompany Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019		inscritos	20	2.940,00	58.800,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, f, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contado do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. 1.4. Regime de execução: empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aprimorar os procedimentos nos processos administrativos de pessoal, essencialmente nos processos de gestão de pessoas. Acrescenta-se que no PAC 2023, Plano Anual de Contratação aprovado pela direção da Escola Judicial, consta Item nº13- Seminário: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal, Aposentadorias e Pensões na Administração Pública. Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP 1.467 /2022. Objetivos: Emitir pareceres em matérias relacionadas a direitos e deveres do servidor público federal; - Aprofundar os conhecimentos acerca das licenças e afastamentos dos servidores previstos na Lei n. 8.112/1990; - Instruir processos relacionados às matérias de competência da área e de auditorias na área de gestão de pessoas; analisar propostas de regulamentação de normativos superiores na área de pessoal e; cumprir diligências do TCU e CSJT de acordo com a legislação e jurisprudência aplicável à matéria.

Item nº 75 -Direito Administrativo nos Processos de Pessoal. Objetivos: Elaborar minutas de pareceres e decisões nos processos administrativos de pessoal; embasar e aplicar de forma mais eficiente os fundamentos jurídicos na análise de processos administrativos de pessoal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Item nº 76- Lei 8.112/90 e legislação correlata: atualização, jurisprudência, questões polêmicas. Objetivos: Permitir ao servidor da área de gestão de pessoas uma visão completa da Lei 8112/1990 e suas alterações, dotando-o dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz; permitir ao servidor identificar com maior clareza as demandas apresentadas no dia-a-dia da Gestão de Pessoas e que refletem na Folha de Pagamento e; Aplicar a matéria atualizada nos trabalhos, utilizando-se dos novos conhecimentos e experiências para melhoria do desempenho dos serviços prestados.

[...]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços na forma de treinamento, com o Curso Incompany Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019.

3.1.1. Objetivo: qualificar os servidores e aprimorar os procedimentos nos processos administrativos de pessoal, essencialmente nos processos de gestão de pessoas.

3.1.2. Resultados esperados: Com o curso espera-se capacitar os servidores que trabalham com os processos administrativos de pessoal, com o objetivo de assegurar o correto, legal e justo atendimento a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Nesse sentido, justifica-se a revisão dos conceitos legais, a ciência dos novos entendimentos dos Tribunais Superiores e análise de situações especiais, inovadoras, inerentes aos temas relacionados à Lei 8.112/90.

[...]

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação.

4.1. Tendo em vista o objeto pretendido, a baixa complexidade do processo de contratação e o baixo risco que envolve o caso, não será exigida a prestação de garantia à execução contratual por parte da futura contratada.

[...]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá em 24 e 25 de agosto de 2023

5.1.2. O curso será ministrado nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua Desembargador Drumond, 41, no período de 8h às 12h e 13h às 17h .

[...]

Do Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal titular da contratação (ou no impedimento o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

fiscal substituto), quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

[...]

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021).

[...]

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

10.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

10.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

10.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

10.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

10.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A demanda integra o item 71 do PCA de 2023, cuja descrição do objeto é: “Cursos, orientação profissional e serviços - pessoa jurídica - Formação Administra4va”, para a demanda: “Realizar formação e capacitação de servidores da área adm” .

[...]

Assim instruído, retorna o feito, agora, a esta Assessoria, para prolação do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examinado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, dentre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e demais princípios que norteiam os atos administrativos (art. 37, XXI, CR; art. 5º, Lei n. 14.133/2021).

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, não necessariamente pela ausência de competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas.

Nesse sentido, a ausência de critérios objetivos aptos a possibilitar a satisfação da necessidade administrativa e viabilizar o julgamento isonômico das propostas, em se tratando da contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como se vê, o art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 explicita que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “de natureza predominantemente intelectual”, realizados por profissional ou empresa de “notória especialização”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou profissionais.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “[...] são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Veja-se que o art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 não faz referência à “singularidade” para fins de afastamento do dever de licitar, nos moldes antes trazidos pelo art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993¹. Em seu lugar, a norma imprimiu o conceito de serviço técnico “de natureza predominantemente intelectual”.

Contudo, tal alteração não gera reflexos substanciais na interpretação da norma, pois, sob a égide da nova lei, segue-se entendendo que a inviabilidade de competição se faz presente quando o serviço técnico é tão singular que inviabiliza a sua comparação objetiva com outros de mesma natureza.

Nesse sentido, ao utilizar a expressão “de natureza predominantemente intelectual”, o legislador pretendeu ampliar a abrangência da hipótese de contratação direta para serviços técnicos especializados, afastando antigas celeumas sobre a matéria.

Portanto, ainda que a expressão “singular” não conste mais do texto legal, é necessário que o serviço tenha tal natureza para que, então, fique configurada a impossibilidade de competição e afastado o dever de licitar.

A singularidade, portanto, é justamente o elemento que torna o serviço peculiar/especial, tornando inviável a comparação objetiva.

Pontua-se que a contratação de cursos de capacitação para servidores da Administração Pública já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária n. 439/1998, cuja relatoria

¹Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza **singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (destacamos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

coube ao *Min. Adhemar Paladini Ghisi*, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Tal entendimento mantém-se válido à luz do novo regramento legal, como acima exposto, haja vista o disposto no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, que expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De fato, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas suas várias modalidades (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino), geralmente se enquadram como serviços de natureza predominantemente intelectual, pois, a despeito da utilização de recursos tecnológicos para a realização das aulas, a atuação personalíssima do docente é determinante na execução do serviço e, portanto, torna-o singular.

Ademais, trata-se de curso presencial, em que o elemento humano é preponderante na sua execução, além do material utilizado que é elaborado por um professor/conteudista.

No presente caso, a Unidade Demandante cuidou de apresentar atestados de capacidade técnica da empresa (doc. n. 24009-2023-17/19), além das seguintes informações (doc. n. 24009-2023-1):

VII.3. Justifique a escolha do(a) formador(a), do ponto de vista da qualificação e experiência profissional:

Em sendo a presente contratação serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha da empresa One Cursos/IOC Capacitação. A One Cursos/IOC Capacitação organiza cursos há mais de 19 anos, tendo como especialização a Administração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Pública com mais de 90 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 20.000 servidores capacitados. O programa dos cursos da One Cursos/IOC Capacitação, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade. Possui mais de 2.000 cursos realizados para mais de 20.000 pessoas, a One Cursos se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

Do Instrutor do curso: Inácio Guimarães O instrutor é Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Foi Procurador do Ministério Público de Contas do DF e Auditor de Controle Externo do TCDF; exerceu diversos cargos de direção no TCDF, entre eles o de Diretor de Legislação de Pessoal. Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, Especialista em Direito Público, Professor de Direito Constitucional e Administrativo. Escritor, autor do livro Lições de Direito Previdenciário e Administrativo no Serviço Público e de inúmeros artigos em publicações especializadas. Palestrante e instrutor de cursos nas áreas de legislação de pessoal; aposentadorias e pensões; legislação constitucional aplicada a servidores públicos; gestão de folha de pagamento; auditoria na folha de pagamento no serviço público, entre outros.

Nesse diapasão, ratifica-se o entendimento da DADM, segundo o qual *“considerando a singularidade do objeto a ser contratado e a sua caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e tendo em vista a notória especialização da empresa em questão, entende-se que estão presentes os pressupostos fático-jurídicos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021”* (doc. n. 24009-2023-46).

Cumprе destacar que a Unidade Demandante apresentou contratações realizadas por outros órgãos públicos e por este Regional junto ao mesmo fornecedor, com o intuito de justificar o preço proposto.

Em exame desse aspecto da contratação, a DADM consignou que (doc. n. 24009-2023-46):

Com relação à comprovação da prática de preços dos cursos oferecidos, a Unidade Demandante apresentou 5 (cinco) contratações realizadas por outros 3 (três) órgãos públicos e 2 (duas) pelo TRT-MG junto ao mesmo fornecedor. A fim de otimizar a análise, cuidamos de fazer um quadro comparativo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ÓRGÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	CARACTERÍSTICAS	QTDADE DE ALUNOS	VALOR TOTAL (\$)	VALOR POR ALUNO (\$)
TRT 3ª Região	24 e 25/08/2023	16 horas	1 curso presencial	20	58.800,00	2.940,00

TRT 3ª Região	04 a 06/05/2022	24 horas	1 curso presencial	3	8.820,00	2.940,00
TRT 5ª Região	05 e 06/06/2023	16 horas	1 curso presencial	2	6.320,00	3.160,00
TRT 24ª Região	05 e 06/06/2023	16 horas	1 curso presencial	2	5.960,00	2.980,00
TRT 3ª Região	05 e 06/06/2023	16 horas	1 curso presencial	5	15.500,00	3.100,00
TRT 11ª Região	04 e 05/09/2023	16 horas	1 curso presencial	1	3.160,00	3.160,00

Preliminarmente, vale trazer à análise em tela os preceitos da IN 65/2021, que cuida dos critérios para pesquisa de preços:

Destaca-se que das 5 contratações supramencionadas, 1 delas ocorreu há mais de 12 meses.

Da análise dos docs. colacionados aos autos (docs. 20 a 27), nota-se que os cursos diferem na temática, na carga horária e na quantidade de servidores a serem capacitados. Portanto, neste caso, não há que se falar em identidade entre as contratações da cesta de preços e a pretendida por este Regional. Além disso, o curso ora contratado será realizado na modalidade in company, ao passo que os apresentados nos docs. 20 a 27, ao que nos parece, foram cursos abertos ao mercado, para os quais cada órgão inscreveu seus servidores.

Assim, cabe-nos analisar a pesquisa de preços à luz do parágrafo 2º do Art. 7º, da IN 65/2021, acima transcrito.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Esta Diretoria consultou o site da empresa 1 e constatou que o mesmo curso que será realizado *in company* está sendo ofertado ao mercado, com mesma carga horária e conteúdo programático, com valor de inscrição de R\$3.100,00 no caso de quatro ou mais participantes do mesmo órgão. Nesse preço estão inclusos: pasta executiva, apostila impressa, coffee break, almoço e certificado de conclusão. Comparativamente ao curso que se deseja contratar, as diferenças são: no *in company*, há pagamento pela empresa de alimentação, transporte e hospedagem do consultor; no divulgado no site da empresa, há coffee break e almoço para os participantes. O valor do curso para o mercado está R\$160,00 a mais por participante do que está sendo cobrado do TRT3 (2.940,00), que pode ter obtido vantagem em função da quantidade de servidores, como se vê na proposta da empresa (p. 4).

Tratando-se o curso divulgado no site da empresa de evento presencial a ser realizado em Brasília, deve ser considerado, para fins de análise de vantajosidade econômica, os eventuais custos de passagens e diárias a serem pagas para envio dos servidores.

Considerando-se o exposto, além do fato de que o valor proposto a este Regional é inferior ao de mercado, restou demonstrada a vantajosidade do preço. [...] (Grifamos)

Ademais, foi comprovada a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa Contratada, nos termos relatados, sendo válido registrar que esta Assessoria colacionou ao feito a Consulta Consolidada Pessoa Jurídica e versão atualizada da certidão negativa falimentar (doc. 24009-2023-52).

Foi informada, também, a adequação da despesa decorrente da contratação pretendida (doc. n. 24009-2023-49).

Embora não haja obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual no presente caso (art. 95, da Lei n. 14.133/2021), esta Assessoria não vê óbice à sua formalização, nos moldes pretendidos pela Unidade Demandante.

Parece-nos, ainda, desnecessária a manifestação de nova anuência da pretensa Contratada em relação à versão final do Termo de Referência, já que não houve alteração substancial em relação ao conteúdo da versão anterior.

Por todo o exposto, submeto a matéria à consideração de V. S.^a, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a contratação da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à realização do curso *in company* denominado "Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas", no valor total de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência colacionado aos autos.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos.
Portaria TRT/GP n. 418/2022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 24.009/2023.

Ref.: Despacho n. DADM/425/2023.

Assunto: Contratação direta da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021). Promoção do curso *in company* presencial denominado "Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas" para servidores deste Regional. **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Tendo em vista a competência delegada pela Portaria SEJ n. 01/2022 (art. 2º, II), a Proposição da Secretaria da Escola Judicial (Proposição n. SEJ/FORMAD/105/2023 - doc. n. 24009-2023-38), a anuência do Exmo. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial (doc. n. 24009-2023-39), o deferimento do requerimento pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional (doc. n. 24009-2023-40), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/425/2023 - doc. n. 24009-2023-46), a informação relativa à adequação orçamentária (doc. n. 24009-2023-49) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, que adoto e passa a integrar esta decisão, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa *IOC Capacitação Ltda.*, sob inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à realização do curso *in company* denominado "Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas", pelo valor total de **R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil reais e oitocentos centavos)**, conforme Termo de Referência colacionado aos autos, dispensada a ratificação pela autoridade superior, haja vista a ausência de tal previsão na Lei n. 14.133/2021.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis.

Após, à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, haja vista que o Termo de Referência faz alusão à formalização de contrato.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral